

**Esclarecimento 03/07/2020 11:55:05**

A Empresa FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS solicitou o seguinte esclarecimento: "Gostaria de obter um pequeno esclarecimento a respeito do item "9", letra "e" onde se refere a qualificação técnica profissional e econômica financeira, pois não consegui identificar.

**Resposta 03/07/2020 11:55:05**

Em resposta, a Seção de Licitações e Contratos apresentou a seguinte resposta: 'O subitem 9.1, alínea "e", possui conteúdo genérico e remete à eventuais critérios de qualificação porventura existentes no Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital. Caso o licitante, após consulta ao Termo de Referência, verificar que não foram especificados critérios para a demonstração da qualificação da Empresa não deverá se preocupar com a apresentação de documentos comprobatórios. Convém lembrar que, independente dessa necessidade no momento da habilitação, o Termo de Referência faz exigências que serão necessárias à execução do Contrato e que são de responsabilidade da Empresa, conforme subitens 7.3 e seguintes, verbis: 7.3 Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA para serviços de instalação/desinstalação deverá apresentar como pré-requisito para emissão das Ordens de Serviço, os seguintes documentos no prazo de 10 (dez) dias corridos: 7.3.1 Comprovação de possuir em seu corpo técnico um responsável técnico habilitado na forma do art. 12 da Resolução 218/1973 do CONFEA, para servir como responsável técnico dos serviços de instalação e desinstalação, objetos desta Contratação. 7.3.2 Anotação de Responsabilidade Técnica –ART registrada no CREA/RN, devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do seu responsável técnico, da execução dos serviços objeto desta contratação; 7.3.3 Registro da Pessoa Jurídica no CREA, conforme subitem 5.1.3; 7.3.4 Comprovação de autorização junto ao(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) a serem instalados, para fins de manutenção da garantia, conforme subitens 5.1.1 e 5.1.2, quando for o caso";

Acrescento que, no Edital, está previsto a exigência de capacidade técnica, conforme consta nos subitens 18.3 e 18.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro